



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS
PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR

Portaria nº 714PM – 028/03-PM/1
(Publicada no BG nº 223, de 28 nov 2003)

Regula a concessão da dispensa de luto

O Coronel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 3º do art. 3º e art. 4º da Lei 8.125 de 18JUL76, e,...

Considerando a falta de regulamentação e a necessidade de normatizar a concessão da dispensa de luto ao policial militar,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão da dispensa de luto prevista no inciso II, do art. 62 da Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, é de competência do Comandante, Diretor ou Chefe e será conferida ao policial militar nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge, filhos e sogros.

Art. 2º A dispensa poderá ser concedida verbalmente pelo seu chefe imediato tão logo este tome conhecimento do fato, devendo a regularização, mediante publicação em boletim ser efetivada com a apresentação do atestado de óbito, durante ou após a concessão.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Comandante-Geral, em Goiânia-GO, aos 13 de novembro de 2003.

Marciano Basílio de Queiroz – Coronel QOPM
Comandante-Geral